

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001093/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053405/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.205281/2024-95
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.203250/2024-08
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURINEIDE CANDIDA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 24.301.814/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO CESAR COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024 - DIA DO MERCADEIRO

Em virtude da flexibilização para abertura no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, determinado na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar neste dia, deverão solicitar de forma física ou eletrônica até o dia **14/10/2024** ao SINDICATO PROFISSIONAL, através do e-mail: administracao2@sessepe.com.br, informando o quantitativo de empregados (as) efetivos no ato da solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será necessária a realização de assembleia geral com os empregados para a

abertura e funcionamento do referido dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: NÃO CHEGANDO A SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PARA O **TRABALHO NO DIA DO MERCADEIRO (21/10/2024)** AO SINDICATO PROFISSIONAL EM TEMPO HÁBIL, CONFORME CAPUT DESTA CLÁUSULA, O MESMO NÃO AUTORIZARÁ O TRABALHO NESTE DIA.

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Os empregados que trabalharem no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, receberão a título de Ajuda de Custo sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva, a qual deverá ser paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual ou do mês subsequente, a importância de acordo com a opção do empregador nos seguintes critérios:

- a) **Ajuda de Custo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) sem a concessão de folga, ou,**
- b) **Ajuda de Custo no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) com a concessão de uma folga.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a previdência social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo do Art. 457 das Consolidações das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - CONVOCAÇÃO E DA ESCALA DE TRABALHO

As empresas se obrigam a comunicarem a **convocação** do (a) empregado (a) para o trabalho no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo fixar nos quadros de aviso a escala.

CLÁUSULA SEXTA - DA FOLGA COMPENSATÓRIA

O empregado que trabalhar no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, na opção da letra "b" da **cláusula 4ª (quarta) do presente instrumento**, terá direito a uma folga compensatória, a qual será concedida em **até 30 (trinta) dias** após esse labor, devendo essa folga ser compensada na proporção de um dia trabalhado por um dia folga (1x1).

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo demissão do empregado antes da folga compensatória, a mesma deverá ser indenizada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério funcionar no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, se obrigam a fornecer os respectivos vales-transportes e alimentação, sem custo para o trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL

A empresa que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no **dia 21 de Outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, deverá (ão) recolher a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL** a entidade profissional, qual deverá ser paga até o dia **16.10.2024**, através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 0357-0** ou **Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X**, através de boleto bancário ou efetuar pagamento diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR R\$
Até 10 Empregados	18,00
11 a 25 empregados	26,00
26 a 50 empregados	46,00
51 a 80 empregados	73,00
81 até 120 empregados	90,00
Acima de 120 empregados	126,00

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A(s) empresa(s) que vier(em) a funcionar **IRREGULARMENTE** no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, sem o devido cumprimento dos procedimentos do presente termo, será(ão) penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor dos sindicatos convenentes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato patronal respectivo ou FECOMERCIO/PE, não desobrigando a empresas de outras penalidades previstas na Convenção Coletiva vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Obrigam-se as empresas, em qualquer circunstância, a exibir, a qualquer momento que lhes seja solicitado, o comprovante do pagamento dessas vantagens em favor do empregado e os recolhimentos em favor do

SINDICATO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos no dia previsto neste instrumento, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, termos e condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, o que ratificam expressamente as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDAÇÃO DO PRESENTE TERMO

As empresas dos municípios das bases regionais representadas por ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS, que não acordaram com as partes do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho ou que a Empresa não tenha firmado Acordo Coletivo de Trabalho, fica mantida as condições da “**PROIBIÇÃO**” especificada na clausula do **DIA DOS MERCADEIROS** da CCT Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes acordam em eleger o foro da Justiça do Trabalho, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por acaso possam surgir oriundas do Presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

}

AURINEIDE CANDIDA DA SILVA

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E
SIMILARES DE PERNAMBUCO**

AUGUSTO CESAR COSTA

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.